

RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI, DE 21 DE JULHO DE 1982.

Altera o art. 3º da Resolução nº
09/CONSUNI, de 20 de abril de
1982.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 21 de julho do corrente ano, de acordo com o que dispõe o art. 41 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, le^{tra} a e v, e 25, letra r, do Estatuto em vigor;

considerando, ainda, o que estabelece o art. 4º da Portaria Ministerial nº 03, de 06 de janeiro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução nº 09/CONSUNI, de 20 de abril de 1982, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º - O preço de cada refeição fornecida pelo Res^{taurante} Universitário da Universidade Federal do Ceará, no se^{gundo} semestre de 1982, obedecerá à seguinte tabela:

CLIENTELA

PREÇO DA REFEIÇÃO

- a) estudante de graduação não carente.....Cr\$180,00
- b) estudante de graduação semi-carente....Cr\$ 80,00
- c) estudante de graduação carente.....Cr\$ 40,00
- d) servidor carente.....Cr\$ 40,00
- e) professor, estudante de pós-graduação e
servidor não carente.....Cr\$220,00".

Art. 2º -A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 21 de julho de 1982.


Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto
Reitor